



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 85/04 – Mens. nº 47/04 – Autógrafo nº 78/04 – Proc. nº 1537/04

Lei nº 3832, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

“ Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do ISSQN, às empresas contratadas para a realização de conjunto habitacional através do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH e do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, e dá outras providências ”

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, às empresas contratadas para a realização de conjunto habitacional, através do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH e do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, cujo benefício tributário constitui obrigação do Município de Valinhos, avençada no convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal – CEF, mediante a autorização constante da Lei Municipal nº 3637, de 11 de outubro de 2002, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a Caixa Econômica Federal, visando a cooperação para o desenvolvimento no Município do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH e do Programa de Arrendamento Residencial – PAR”.

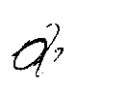
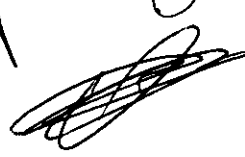
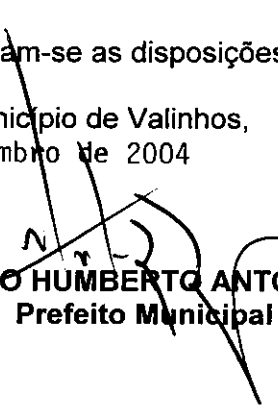
Artigo 2º - O benefício fiscal a ser concedido pela presente Lei, será compensado, no exercício de 2004, pelo aumento de receita proveniente das ações previstas na Lei nº 3585, de 21 de dezembro de 2001, e nos exercícios futuros pelo aumento da arrecadação dos tributos municipais, termos do artigo 14, da Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 12 de novembro de 2004

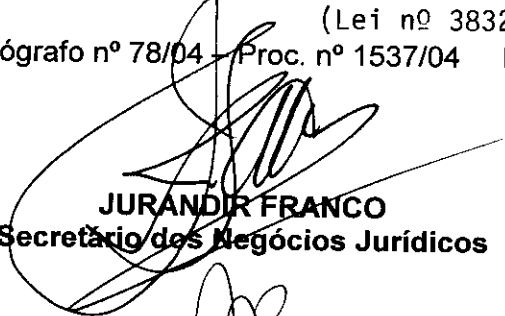
VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal





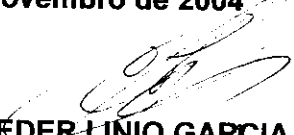
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3832/04)
Do P.L. nº 85/04 – Mens. nº 47/04 – Autógrafo nº 78/04 – Proc. nº 1537/04 Fl. 02

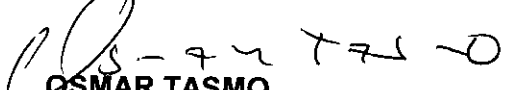

JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos


JAIR BRIGO
Secretário da Fazenda

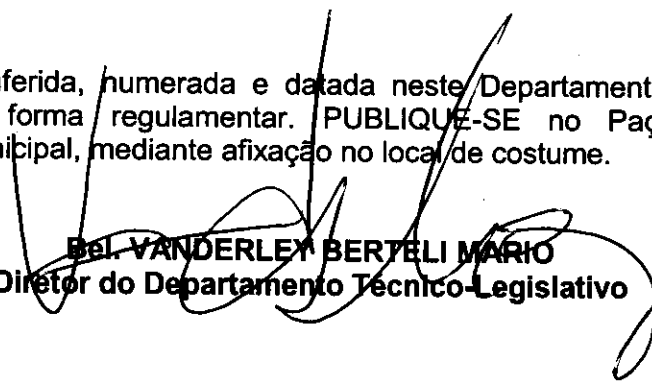
Câmara Municipal de Valinhos,
aos 09 novembro de 2004


EDER LINIO GARCIA
Presidente


CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º Secretário


OSMAR TASMO
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no Paço
Municipal, mediante afixação no local de costume.


Bel VANDERLEY BERTELI MARIO
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo